



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DECRETO Nº 162 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Altera o Art. 5º, §3º; Art. 6º §4º; Art. 9º §5º; Art. 10 incisos I e II todos do Decreto Municipal 1285/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e à vista do contido no processo SEI nº 19.009.014134/2021-99

D E C R E T A:

Art. 1º. Passa o § 3º, Art. 5º, do Decreto nº 1.285, de 20 de dezembro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§3º As oportunidades de estágio autorizadas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos estagiários aprovados em teste seletivo, quando recrutamento se der pela própria Administração, ou, por encaminhamento direto, quando da intermediação e gestão do Programa por agente de integração, nos termos avençados em Contrato.”

Art. 2º. Passa o § 4º, Art. 6º, do Decreto nº 1.285, de 20 de dezembro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

§4º Poderá haver a contratação de Agente de Integração, mediante processo licitatório, destinada à execução do Programa de Estágio, competindo promover o recrutamento imparcial, a administração e o controle dos estagiários curriculares não obrigatórios. No caso da existência de terceiros intermediadores, não se aplica a regra de teste seletivo, contida no caput, ficando o recrutamento sob total responsabilidade do terceiro contratado.”

Art. 3º. Passa o § 5º, Art. 9º, do Decreto nº 1.285, de 20 de dezembro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

§5º A responsabilidade pela apólice de seguro de acidentes pessoais de que trata o inciso III deste artigo será da Instituição de Ensino quando se tratar de estágio curricular obrigatório e da Unidade Concedente do estágio quando do estágio curricular não obrigatório, podendo ser delegada à terceiro por instrumento específico. (NR)”

Art. 4º. Passa os incisos I e II, do Art. 10, do Decreto nº 1.285, de 20 de dezembro de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...

I - R\$ 9,17 (nove reais e dezessete centavos) por hora realizada, ao aluno de curso de educação

superior ou tecnológico (superior na área tecnológica);

II - R\$7,70 (sete reais e setenta centavos) por hora realizada, ao aluno de educação profissional de nível médio (profissionalizante) ou técnico (pós-médio), da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de fevereiro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Alex Canziani Silveira
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Julliana Faggion Bellusci
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 11/02/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 11/02/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 11/02/2021, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5114071** e o código CRC **45859BED**.